

**RESOLUÇÃO ENFAM N. 5 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o Programa de Autoavaliação Institucional e a Comissão Própria de Avaliação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – Enfam**, no uso de suas atribuições previstas no art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, e *ad referendum* do Conselho Superior, e

CONSIDERANDO a Lei n. 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e exige a criação de Comissão Própria de Avaliação – CPA, para fins de obtenção do credenciamento e credenciamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a análise global e integrada da avaliação institucional, observadas a governança e a gestão estratégica da Enfam; e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cultura de avaliação institucional e de assegurar a transparência dos procedimentos, das informações e dos resultados dos processos avaliativos da Enfam;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Autoavaliação Institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, que, em consonância com a governança e estratégia adotadas pela Escola e por intermédio da análise das atividades de formação e acadêmicas desenvolvidas, propiciará autoconhecimento e plano de melhorias a ser implementado.

Parágrafo único. Para desenvolvimento do Programa de Autoavaliação Institucional da Enfam deverá ser:

I – observadas as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), adequando o processo de avaliação cabível à Enfam;

II – assegurada a publicidade de todos os procedimentos, dados e

# Superior Tribunal de Justiça

resultados dos processos avaliativos; e

III – consideradas as avaliações internas e externas realizadas pela Escola.

Art. 2º Cada ciclo avaliativo do Programa terá duração de dois anos e envolverá as seguintes etapas:

I – planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;

II – desenvolvimento da autoavaliação, com a realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e

III – elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação da Enfam (CPA – Enfam), responsável por conduzir o Programa de Avaliação Institucional e por coordenar a sistematização e prestação das informações solicitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação (MEC), no âmbito das etapas avaliativas estabelecidas pelo Sinaes.

§ 1º A CPA - Enfam é unidade autônoma e permanente, responsável pela condução do processo de autoavaliação da instituição, respeitadas as disposições do Regimento e do Manual Organizacional da Enfam.

§ 2º Fica assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de formação vinculada à Enfam e a participação de representante da sociedade.

Art. 4º A CPA - Enfam será composta por representantes com respectivas suplências:

I – do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação (1 representante);

II – do corpo discente do Programa de Pós-Graduação (1 representante);

III – da equipe técnico-administrativa da Enfam (2 representantes); e

IV – da sociedade (1 representante).

§ 1º A composição da CPA – Enfam, prevista no *caput*, será feita por meio de eleição entre seus pares, com exceção da representação da sociedade, a qual será designada pela Direção-Geral da Enfam.

§ 2º A portaria de designação da CPA - Enfam deverá ser publicada, preferencialmente, no mês de outubro, após a eleição.

§ 3º A CPA - Enfam selecionará, na Comissão, a pessoa que atuará como coordenadora e sua substituta, a quem competirá coordenar e supervisionar a execução das atividades definidas pela Comissão.

Art. 5º A CPA - Enfam terá mandato de dois anos e seu trabalho não será remunerado, sendo desenvolvido a título de serviço relevante ao Poder Judiciário.

Art. 6º Compete à CPA - Enfam elaborar e coordenar o processo de autoavaliação da Enfam, compreendendo:

I – coordenar os processos internos e externos de avaliação da Enfam,

# Superior Tribunal de Justiça

considerando a governança e gestão estratégica, além das políticas institucionais efetivamente realizadas;

II – deliberar sobre o encaminhamento e consultas propostas pela Capes;

III – estimular o debate e o planejamento de melhorias das atividades da Enfam, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino, da pesquisa e da difusão do conhecimento;

IV – aperfeiçoar permanentemente o processo de avaliação institucional da Escola, na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais;

V – sensibilizar constantemente a comunidade institucional para os processos de avaliação;

VI – consolidar os resultados em relatório de autoavaliação institucional; e

VII – promover a divulgação dos dados e as informações relevantes ao domínio público do desempenho da Escola.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira secretariar a CPA - Enfam, além de providenciar a eleição para sua composição e suprir as demandas materiais, físicas e pessoais necessárias para funcionamento da Comissão.

Art. 8º Após sua instalação, a CPA - Enfam elaborará seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES  
Diretor-Geral